

ACTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Nº 16/2011

PRESIDENTE: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.

VEREADORES PRESENTES: Maria José Fernandes Lacerda, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes e Nei de Moraes Teixeira, Vereadores.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Vice-Presidente José Manuel Gonçalves e Vereadores Salvador Costa Ferreira e António Manuel da Graça Peres Correia.

SECRETARIOU: Margarida Maria Marques Ermida Maduro, Assistente Técnica.

OUTRAS PRESENCAS: Reunião Pública sem presenças.

HORA DE ABERTURA: 10 horas.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por maioria com abstenção do Sr. Vereador Mário Francisco Cancela Mesquita Montes.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das acções desenvolvidas durante a quinzena.

Por motivos de urgência, foi aceite por unanimidade, a inclusão, discussão e aprovação na presente minuta, de quatro documentos, para serem discutidos antes da ordem do dia.

TEATRINHO DE PESO DA RÉGUA

-RELATÓRIO FINAL

184 – Foi presente para aprovação o Relatório Final da obra “ O Teatrinho “, adjudicado à firma Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A, pelo valor de 718 335,83 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Relatório Final.

COLUMÓVEIS, S.A

FERNANDO COLUMBANO DA SILVA

185 – Foi presente um requerimento do Sr. Fernando Columbano da Silva, residente na Avenida Sacadura Cabral, Peso da Régua, na qualidade de Administrador Único da Sociedade “ Columóveis, S.A “, responsável pelo Rio – Bar Esplanada Serviços, localizado na Avenida do Douro, a requerer o encerramento da esplanada às 4 horas da madrugada, devido às festas em Honra de N. Sr.^a do Socorro.

Atendendo a que se vive o período das Festas em Honra de Nossa Senhora do Socorro no qual se verifica um maior afluxo de turistas que visitam a nossa Cidade.

Considerando ainda que o estabelecimento em causa está localizado na proximidade dos centros de animação das festividades que se desenrolam normalmente para além dos horários normais de funcionamento, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido.

AC – RESTAURAÇÃO E CATERING LDª

LICENÇA DE DIVERTIMENTO PÚBLICO

DIAS 13 E 15 DE AGOSTO/2011 - MUSEU

DO DOURO

186 – Foi presente um requerimento da empresa AC – Restauração e Catering S.A a requerer a emissão das respectivas licenças para a realização das festas de 13 e 15 de Agosto, das 23h às 7h.

Traz informação das Taxas e Licença do teor seguinte:

“ O requerido encontra-se previsto no n.º 2 do art.º 63 e n.º 2 do art.º 64º do Regulamento das T.C.M.C.G.C., devendo ser salvaguardada a lei do ruído.

Quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, pode o Presidente da Câmara permitir ... mediante a atribuição de uma licença especial de ruído ...”.

Por ocasião dos festejos tradicionais ... ser permitido o funcionamento ... espectáculos ou actividades ...”

Considerando que os eventos em causa se realizam no período em que decorrem as Festas em Honra de Nossa Senhora do Socorro as quais se prolongam normalmente até horários mais tardios.

Considerando ainda que os referidos eventos se realizam no Museu do Douro, espaço que se pretende constitua, para além das suas actividades de divulgação cultural, também um ponto de animação que a nossa juventude se habitue a frequentar.

Considerando ainda que os eventos se irão realizar numa zona que tem ainda um considerável núcleo habitacional pelo que deverá existir algum cuidado com o incómodo causado aos moradores nomeadamente pelo ruído.

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o requerido com horário até às 4h00.

VALLEGRE – VINHOS DO PORTO S.A

AVENIDA DA GALIZA

STAND DE VENDAS, PRÉ-FABRICADO

COM MADEIRA

187 – Foi presente o processo Vallegre – Vinhos do Porto, S.A a requerer a aprovação do licenciamento de construção de instalação de uma estrutura para o posto de vendas (stand), na Avª da Galiza, Peso da Régua.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ ... Conclusão:

Em Face do exposto, propõe-se o licenciamento de construção de instalação de uma estrutura para o posto de vendas (stand), nos termos previstos do RJUE, mas seguintes condições:

- Prazo para execução da obra de 3 meses, conforme programação proposta pelo requerente.
- Execução da obra por industrial de construção civil compatível, com estimativa da obra no valor de 31 025,00 €.

Caso se decida sobre o deferimento do licenciamento, nos termos previstos no art.º 76 do mesmo diploma o interessado deverá requerer no prazo de um ano a emissão do respectivo alvará de construção mediante a apresentação dos elementos previstos na Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03 e cumpridas as observações e condições constantes no processo.

O licenciamento da operação urbanística e a emissão do alvará fica sujeito ao pagamento das taxas devidas, nos termos do RMUE.

Dadas as características dos trabalhos, será de aplicar a vistoria à implantação pelos nossos serviços, previstos no artigo 88º do RMUE.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

TESOURARIA

Balancete – Período de 28 de Julho a 10 de Agosto /2011 – Saldo do dia 10 de Agosto – Cento e treze mil, novecentos e trinta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DE PESSOAL

COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA

DE STª BÁRBARA E S. LEONARDO

GALAFURA

188 - Foi presente um requerimento da comissão de festas em Honra de St.ª Bárbara e S. Leonardo de Galafura a requerer autorização para a realização das festas em honra de St.ª Bárbara e S. Leonardo em Galafura nos dias 20,21 e 22 de Agosto, assim como licença para o lançamento de fogo de artifício.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte:

O requerido encontra-se previsto no n.º 1 do art.º 60 do Regulamento das T.C.M.C.G.C., devendo ser salvaguardada a lei do ruído.

Em virtude da festa se realizar em espaço rural, está sujeita ao disposto no n.º 2 do art.º 29 do Decreto Lei 124/2006, devendo ser cumpridas todas as medidas de prevenção e protecção no lançamento do fogo de artifício, declinando o Município qualquer responsabilidade sobre algum acidente que possa ocorrer.

A taxa a pagar é de 12 €/dia”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido e aplicar a respectiva taxa.

CLUBE AUTOMÓVEL DA RÉGUA

PERÍCIA N.SRª DO SOCORRO 2011

PESO DA RÉGUA

189 - Foi presente um requerimento do Clube Automóvel da Régua a requerer autorização/alvará para a realização da Perícia N. Sr.ª do Socorro 2011, no dia 13 de Agosto.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte:

“ O requerido encontra-se previsto no art.º 69º do Regulamento de Transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governo Cívicos, (licenciamento de provas de âmbito municipal) e possui todos os pareceres necessários ao seu deferimento.

A taxa a pagar é de 15 €”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido e aplicar a respectiva taxa.

CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL

DRª MARIA OFÉLIA COSTA LEITE

PESO DA RÉGUA

190 - Foi presente um requerimento de Maria Ofélia Costa Leite, sócia gerente da firma “ Ofélia Costa Leite Sociedade Unipessoal Ld.ª a exercer a sua actividade no estabelecimento comercial “ Farmácia Castro”, a requerer autorização para cedência do direito de ocupação de duas lojas (interior e exterior) do Mercado Municipal para a firma “ Fontes e Saúde, Ldª, com sede na rua da Ferreirinha.

Traz informação da Divisão Administrativa e Gestão do Pessoal do teor seguinte:

“ Em cumprimento do despacho de V. Ex.ª, datado de 20 de Junho de 2011, exarado no requerimento de Maria Ofélia Costa Leite, o qual solicita autorização para a cedência do direito de ocupação das lojas 2 (interior e exterior) do mercado municipal, cumpre-me informar o seguinte:

Estipula o nosso regulamento do mercado municipal (RMM) que os detentores de títulos de direito de ocupação podem ser autorizados, pela câmara municipal, na cedência a terceiros desses títulos, desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderados e justificados, verificados caso a caso.

A requerente, apresenta uma declaração médica “ psiquiatria “ como facto para se enquadrar numa das alíneas acima mencionadas.

Após a análise do documento e este for considerado suficiente e justificado pela câmara municipal, para a autorização da cedência solicitada, o requerente terá que previamente proceder ao pagamento de 30 mensalidades, de acordo o n.º 3, art.º 18º do RMM”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido.

JUNTA DE FREGUESIA DE
VILARINHO DOS FREIRES
FESTAS EM HONRA DA N. SR^a
DAS NEVES

191 - Pela Junta de Freguesia de Vilarinho dos Freires foi presente para ratificação um requerimento a solicitar a emissão de todas as licenças necessárias para a realização das festas em honra de N. Sr.^a das Neves, nos dias 4,5 e 6 de Agosto, bem como a isenção de pagamento das respectivas taxas.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte:

“ O requerido encontra-se previsto no n.º 1 do art.º 60 do Regulamento das T.C.M.C.G.C., devendo ser salvaguardada a lei do ruído, sendo a taxa a pagar de 12 € por dia. Quanto à isenção das taxas, solicitada pela Junta de Freguesia, fica à consideração da Exm.^a Câmara, conforme o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, no n.º 4 e 6 do art.º 8º “ poderá, ainda, haver à isenção de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal “, “ As isenções previstos não afastam ... de serem requeridas as licenças ... a que houver lugar “.

Em virtude de a festa se realizar em espaço rural está sujeita ao disposto no n.º 2 do art.º 29º do D.L. 124/06, devendo ser cumpridas todas as medidas de prevenção e protecção no lançamento do fogo de artifício, declinando o Município qualquer responsabilidade sobre algum acidente que possa ocorrer”.

Traz despacho do Sr. Vereador em Regime de Permanência do teor seguinte:

“ Deferido, por motivo de urgência, devendo este despacho ser submetido a ratificação pela Câmara Municipal, bem como a deliberação sobre a isenção de taxas”.

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho e isentar as respectivas taxas.

COMISSÃO DE FESTAS EM
HONRA DE SANTO XISTO
VILARINHO DOS FREIRES
PESO DA RÉGUA

192 - Pela comissão de festas em honra de Santo Xisto, foi presente para ratificação um requerimento a solicitar a emissão de todas as licenças necessárias para a realização das festividades no dia 7 de Agosto.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte:

“ O requerido encontra-se previsto no n.º 1 do art.º 60 do Regulamento das T.C.M.C.G.C., devendo ser salvaguardada a lei do ruído, sendo a taxa a pagar de 12 €.

Em virtude de a festa se realizar em espaço rural está sujeita ao disposto no n.º 2 do art.º 29º do D.L. 124/06, devendo ser cumpridas todas as medidas de prevenção e protecção no lançamento do fogo de artifício, declinando o Município qualquer responsabilidade sobre algum acidente que possa ocorrer”.

Traz despacho do Sr. Vereador em Regime de Permanência do teor seguinte:

“ Deferido por motivo de urgência, devendo este despacho ser submetido a ratificação pela Câmara Municipal, bem como a deliberação sobre a isenção de taxas.

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.

Mais deliberou não isentar as taxas uma vez que a Comissão de Festas não reúne condições para tal.

ANTÓNIO ANÍBAL SOARES DIAS

CEDÊNCIA DO DIREITO DE

OCUPAÇÃO – LOJAS DO MERCADO

MUNICIPAL

193 - Foi presente um requerimento do Sr. António Aníbal Soares Dias com loja no Mercado Municipal do Peso da Régua a solicitar a cedência do espaço para o Sr. José Manuel Pinto Lopes, residente na Rua do Calvário, Valverde, assim como a alteração do ramo actual, para comércio de produtos alimentares, uma vez que se encontra incapacitado de exercer a sua actividade.

Traz informação da Divisão Administrativa e Gestão do Território do teor seguinte:

“ Em cumprimento do despacho de V. Ex.^a datado de 05 de Julho de 2011, exarado no requerimento de António Aníbal Soares Dias, o qual solicita autorização para cedência do direito de ocupação de uma loja do mercado municipal, cumpre-me informar o seguinte:

Estipula o nosso regulamento do mercado municipal (RMM) que os detentores de títulos de direito de ocupação podem ser autorizados, pela câmara municipal, na cedência a terceiros desses títulos, desde que ocorra um dos seguintes factos:

- d) Invalidez do titular;
- e) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
- f) Outros motivos ponderados e justificados, verificados caso a caso.

A requerente, apresenta uma declaração médica, como facto para se enquadrar numa das alíneas acima mencionadas.

Após a análise do documento e este for considerado suficiente e justificado pela câmara municipal, para a autorização da cedência solicitada, o requerente terá que previamente proceder ao pagamento de 30 mensalidades, de acordo o n.º 3, art.º 18º do RMM”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido.

COMISSÃO DE FESTAS DE LOUREIRO

FESTEJOS EM HONRA AO

JUSTO HEITOR

194 - Foi presente um requerimento da Comissão de Festas de Loureiro a solicitar a correcção dos dias da realização das festas, que englobam os dias 23,24,26,27 e 28 de Agosto.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte:

“ O requerido encontra-se previsto no n.º 1 do art.º 60 do Regulamento das T.C.M.C.G.C. (licenciamento de divertimentos públicos), devendo ser salvaguardada a lei do ruído.

A taxa a pagar é de 12 €/dia.

No entanto conforme se pode verificar na cópia do requerimento inicial apenas foi requerido pela Comissão de Festas de Loureiro, licença para os dias 23,25 e 26 de Agosto.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o requerido e proceder ao acerto do pagamento das taxas.

CAPITOLINA SOUSA DA SILVA LOPES

EDIFÍCIO COLUMBANO – PESO DA RÉGUA

TRANSLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

195 - Foi presente um requerimento da Sr.^a Capitolina Sousa da Silva Lopes, residente na Av.^a Sacadura Cabral, Edifício Columbano, a requerer a transladação de cadáver de seu filho que se encontra no cemitério de Godim, cantão n.º 3, sepultura n.º 36 para o cantão n.º 12, sepultura n.º 30.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido.

BRUNO MIGUEL CANELAS TEIXEIRA

BAIRRO FUNDO FOMENTO HABITAÇÃO

BLOCO 22 -1º DTº - PESO DA RÉGUA

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOME

DE ARRENDATÁRIO

196 - Foi presente um requerimento do Sr. Bruno Miguel Canelas Teixeira, residente no Bairro Fundo Fomento Habitação, Bloco 22 – 1º Dtº Peso da Régua, a requerer a transmissão do arrendamento para seu nome, em virtude do falecimento de sua mãe com quem sempre viveu. Traz informação da Jurista do Município do teor seguinte:

“ ... Analisando toda a documentação apresentada, cumpre-me informar:

A alínea b) do n.º 1 do art.º 106 do Código Civil ... “ o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva: cônjuge ... pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano”...

Assim, tendo a arrendatária falecido no estado de viúva, a transmissão verifica-se actualmente, para o filho que com ela vivia em economia comum.

De acordo com os dados apresentados, julga-se não haver qualquer inconveniente na transmissão do arrendamento para o requerente”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido.

LUÍS MARIA RODRIGUES PINTO

BAIRRO CALOUSTE GULBENKIAN

BLOCO 8, CASA 30 – PESO DA RÉGUA

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOME

DE ARRENDATÁRIO

197 - Foi presente um requerimento do Sr. Luís Maria Rodrigues Pinto, residente no Bairro Calouste Gulbenkian, Bloco 8, casa 30, Peso da Régua, a requerer a transmissão do arrendamento para seu nome, em virtude do falecimento de sua mãe com quem sempre viveu.

Traz informação da Jurista do Município do teor seguinte:

Traz informação da Jurista do Município do teor seguinte:

“ ... Analisando toda a documentação apresentada, cumpre-me informar:

A alínea b) do n.º 1 do art.º 106 do Código Civil ... “ o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva: cônjuge ... pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano”...

Assim, tendo a arrendatária falecido no estado de viúva, a transmissão verifica-se actualmente, para o filho que com ela vivia em economia comum.

De acordo com os dados apresentados, julga-se não haver qualquer inconveniente na transmissão do arrendamento para o requerente”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido.

ELISIO PINTO DA COSTA TROVISCO

OCUPAÇÃO DO CAMINHO PÚBLICO

COM OBRAS – QUELHO DO CABO

PESO DA RÉGUA

198 - No seguimento da deliberação n.º 15 de 27/1/2011, foi novamente presente o processo referente à queixa apresentada pelo Sr. Elísio Pinto da Costa Trovisco, sobre a ocupação do caminho público com obras no Quelho do Cabo, Peso da Régua.

Traz informação da Jurista do Município do teor seguinte:

“ ... No âmbito das suas atribuições e competências, deverá a Câmara Municipal, sob pena de renúncia às competências que lhe estão legalmente confiadas, e uma vez que existem dúvidas, decidir sobre o envio do processo para o jurista do município, para instaurar a competente acção judicial”.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação da jurista, mandando proceder em sua conformidade.

Todas as deliberações foram aprovadas em minuta.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram doze horas, da qual se lavrou a presente acta que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.